



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o licenciamento tácito de atividades econômicas e a concessão automática de alvarás de funcionamento no âmbito do município de Naviraí, e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão automática de alvarás de funcionamento por meio do licenciamento tácito de atividades econômicas, quando não houver manifestação da administração pública no prazo estipulado para análise do pedido de alvará.

**Art. 2º** Esta Lei se aplica a todas as atividades econômicas consideradas de baixo e médio risco no âmbito do município de Naviraí, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

**Art. 3º** Fica instituído o licenciamento tácito no âmbito do município de Naviraí, pelo qual, em caso de omissão da administração pública quanto à análise e emissão do alvará de funcionamento no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, o alvará será considerado concedido automaticamente.

**§ 1º** O licenciamento tácito será aplicável apenas quando o requerente tiver apresentado toda a documentação exigida pela legislação municipal.

**§ 2º** O alvará tácito será considerado regular e válido, tendo os mesmos efeitos jurídicos do alvará concedido expressamente pela administração pública.

**Art. 4º** O prazo para a administração pública se manifestar será de 30 dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento, mediante entrega de todos os documentos necessários.

**§ 1º** Não havendo manifestação no prazo estipulado, o requerente poderá considerar o alvará concedido automaticamente.

**§ 2º** A administração pública poderá, em qualquer momento, dentro do prazo estabelecido, indeferir o pedido mediante justificativa formal e por escrito.

**Art. 5º** A concessão tácita do alvará de funcionamento não exige o estabelecimento da fiscalização por parte dos órgãos competentes.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o estabelecimento para verificar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## Estado de Mato Grosso do Sul

urbanísticas e de segurança.

**§ 2º** Caso sejam verificadas irregularidades ou descumprimento das normas, o alvará poderá ser cassado, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

**Art. 6º** O alvará concedido tacitamente poderá ser cancelado pela administração pública nos seguintes casos:

- I - Quando for constatada a irregularidade das informações ou documentos apresentados;
- II - Quando houver descumprimento das legislações vigentes;
- III - Quando o estabelecimento causar danos ao meio ambiente, à saúde pública ou à ordem pública.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá manter atualizado e disponível ao público, preferencialmente em meio eletrônico, um registro dos alvarás concedidos tacitamente, com as respectivas datas de protocolo e confirmação de concessão.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação, podendo definir procedimentos e critérios complementares para a sua plena execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 17 de dezembro de 2024.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei n.º 36/2024**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**